

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 3 /2014 – CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
n.º 2/2011, que “altera a denominação do
Capítulo VII do Título VI da Lei Orgânica do
Distrito Federal e modifica os arts. 267, 268 e
269, para cuidar dos interesses da juventude do
Distrito Federal”.**

Autores: Deputada Celina Leão e outros

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

A proposição torna a esta CCJ para analisar a emenda modificativa n.º 1, apresentada na Comissão Especial (fls. 12) e ali aprovada (fls. 13).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO Nº 2 / 2011
FOLHA 15 RUBRICA

A referida emenda alterou a redação proposta ao §3º do artigo 267 para: "*§3º. O Poder Público promoverá políticas públicas que integrem os Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE*".

É o relatório.

II - VOTO

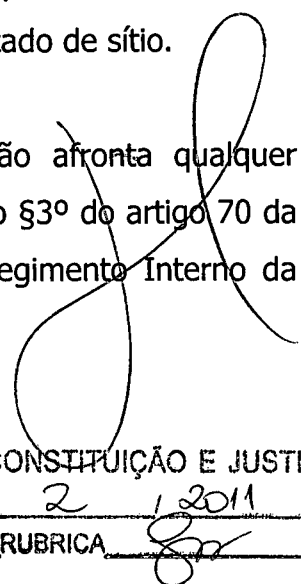
Nos termos do §5º do artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade de matéria eventualmente emendada na Comissão Especial.

A emenda aprovada na Comissão Especial não altera o quadro de admissibilidade aqui já externado por ocasião da prolação do parecer a fls. 4/7.

Deveras, não comparecem as vedações constantes dos parágrafos 4º e 5º do artigo 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, repetidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em outras palavras: a matéria não é idêntica à prevista em qualquer proposta rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa, nem tampouco se encontra o Distrito Federal sob intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Por fim, a emenda modificativa apresentada não afronta qualquer princípio da Constituição Federal, restando atendido, portanto, o §3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o §1º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO N.º 2, 12/2011
FOLHA 16 RUBRICA 

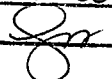
Assim, verifica-se que a emenda modificativa aprovada na Comissão Especial está consoante aos parâmetros de validade, em posição, portanto, de ser admitida perante esta Comissão.

Para concluir, considerando que a emenda modificativa n.º 1 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/2011 está alinhada à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO N.º 2 1 2011
FOLHA 17 RUBRICA 

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PELO 2/2011 – emenda nº 1 – CEPELO**

Altera a denominação do Capítulo VII, do Título VI da Lei Orgânica do Distrito Federal e modifica os art. 267, 268 e 269, para cuidar dos interesses da juventude do Distrito Federal.

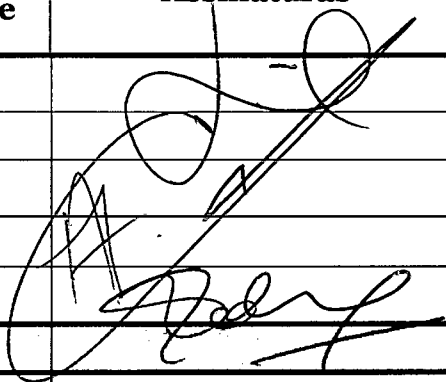
AUTORIA: **Dep. CELINA LEÃO E OUTROS**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade da emenda nº 1 – CEPELO**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 26. 08. 14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
	Totais	4			1		

RESULTADO:

(X) APROVADO

☒ Parecer do Relator

☐ Voto em Separado

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedido Vista ao Dep.

, em

☒ 18ª Ordinária

☐ Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO Nº 2 /2011

FL. _____ RUBRICA _____